



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2011

E D I T A L

(Processo nº 018.147/09-7)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 40, de 2011, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **018.147/09-7**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos autoclave da Secretaria de Assistência Médica e Social, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico **COMPRASNET**.

DATA: 04 (quatro) de outubro de 2011.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs (nove horas e trinta minutos).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site **www.comprasnet.gov.br**.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, na medida em que houver necessidade, de dois equipamentos autoclave da marca Baumer modelos B 096 –E-22 e HI-VAC B-255-CAD, da Secretaria de Assistência Médica e Social, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente

credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado às empresas proponentes vistoriar o local onde estão instalados os equipamentos, para fins de colher subsídios para a elaboração de sua proposta.

3.2 – A licitante poderá realizar a visita técnica nos horários de 9h às 18h, de segunda à sexta-feira, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis contado da data marcada para a sessão pública. Outras informações sobre a visita técnica poderão ser obtidas através do telefone **(61) 3303-3404 ou 3303-4425**.

3.2.1 – Realizada a visita técnica, a licitante receberá o Atestado de Vistoria, fornecido pela Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a cumprir fielmente o objeto nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA



4.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total anual do item e global anual da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de início da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de, no máximo, 03 (três) dias úteis após a aprovação do Projeto Executivo, que deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.3.2 – Prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.7 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.8.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.8.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.9 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site **www.comprasnet.gov.br**.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site **www.comprasnet.gov.br**.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES



7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

7.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior,

o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, cujo prazo máximo para atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 – A proposta de preços deverá estar acompanhada da planilha de composição de custos, devidamente preenchida, conforme Anexo 3.

11.1.1.1 – Não serão aceitos valores superiores aos constantes do Termo de Referência, Anexo 01.

11.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

11.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.4.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.4.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.4.3 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou



de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

- a. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 – As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

a) o valor total do ajuste, se contratada; e



b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

- a. Anexo 01** - Termo de Referência;
- b. Anexo 02** - Rotinas mínimas de manutenção preventiva; e
- c. Anexo 03** - Planilha de Composição de Custos.
- d. Anexo 04** – Minuta de contrato

19.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão

fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 130/2011

(Processo nº 018.147/09-7)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA					
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e a corretiva na medida em que houver necessidade, de dois equipamentos autoclave da marca Baumer modelos B 096 –E-22 e HI-VAC B-255-CAD, da Secretaria de Assistência Médica e Social, durante 12 (doze) meses consecutivos.				
Especificação	Conforme os Anexos 02 a 04 deste edital, respectivamente: Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva e Minuta de Contrato.				
Local de Execução	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nas instalações do Serviço de Enfermagem da Secretaria de Assistência Médica e Social do SENADO, situado à Via N2, Bloco de Apoio IV, Brasília-DF, CEP 70165-900.				
Obrigações da Contratada	Conforme a cláusula segunda do Anexo 04 (Minuta de Contrato) deste edital.				
Regime de Execução	Conforme a cláusula terceira do Anexo 04 (Minuta de Contrato) deste edital.				
Valor anual estimado do contrato	R\$ 72.960,00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta reais)				
	ITENS		Valor Mensal	Valor Total	Quantidade
	01	Manutenção Preventiva do equipamento B 096-E-22 – nº série 75.02.225	R\$2.692,50	R\$ 32.310,00	12 MESES
	02	Manutenção Corretiva do equipamento B 096-E-22 – nº série 75.02.225	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00	12 CHAMADAS TÉCNICAS
	03	Manutenção Preventiva do equipamento HI-VAC B-255-CAD – nº série 9817.02.023	R\$2.807,50	R\$33.690,00	12 MESES
	04	Manutenção Corretiva do equipamento HI-VAC B-255-CAD – nº série 9817.02.023	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00	12 CHAMADAS TÉCNICAS
Forma de pagamento	Mensalmente, conforme cláusula quarta da Minuta de Contrato (Anexo 04).				
Classificação Orçamentária	Programa de Trabalho: 024152 Natureza da Despesa: 33.90.39				

Justificativa	A esterilização é um processo que mata ou remove todos os tipos de microrganismos, incluindo esporos bacterianos resistentes. O processo de esterilização está indicado para todos os artigos médico-hospitalares que entrarão em contato direto com o sistema vascular, com tecidos estéreis, ou com membranas mucosas delicadas como, por exemplo, o trato urinário. Os equipamentos autoclave hospitalar são equipamentos críticos para o desenvolvimento das atividades dos Serviços de Saúde. Por esse motivo devem ter uma disponibilidade para uso nas 24 horas por dia (24x7). Considerando a demanda específica do SERVIÇO DE ENFERMAGEM, os equipamentos são utilizados de segunda a domingo no período diurno. O serviço a ser contratado compreende uma manutenção preventiva mensal a ser realizada em data agendada com o Gestor do Contrato e manutenções corretivas em ocasião que se fizer necessário de modo a manter os equipamentos disponíveis o maior tempo possível (24x7).
Resultados a serem alcançados	Maximizar a confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos autoclave da marca Baumer modelos B 096-E-22 e HI-VAC B-255-CAD utilizados pelo Serviço de Enfermagem do SENADO. Aumento da vida útil dos equipamentos; diminuição de gastos com peças; aumento do tempo médio entre falhas e diminuição do tempo médio para reparo; formação de histórico de manutenção técnico e econômico estruturado.
Adjudicação	Menor Preço Global Anual.
Vigência do Contrato	Por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Fiscalização	Conforme a cláusula nona do Anexo 04 (Minuta de Contrato) deste edital.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2011

(Processo nº 018.147/09-7)

ANEXO 02

ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA apresentará ao gestor do contrato **PROJETO EXECUTIVO** contemplando todos os procedimentos de manutenção preventiva abrangendo todos os equipamentos autoclave e seus acessórios e obedecendo à rotina mínima a seguir:

Item	Serviço	PM	PT	PS
1.	Acompanhar ciclo completo da máquina aquecida, observando:			
1.1.	Tempo de pulsação e pressão máxima negativa (vácuo)	X	X	X
1.2.	Tempo de esterilização, pressão máxima positiva e temperatura	X	X	X
1.3.	Tempo de secagem (vácuo)	X	X	X
1.4.	Vazamento nas conexões e portas	X	X	X
1.5.	Vazamento nas tubulações	X	X	X
1.6.	Vazamento e funcionamento das válvulas de esfera	X	X	X
1.7.	Vazamento e funcionamento dos purgadores	X	X	X
1.8.	Vazamento e funcionamento da válvula redutora	X	X	X
1.9.	Vazamento e funcionamento das válvulas de retenção	X	X	X
1.10.	Vazamento e funcionamento dos cilindros pneumáticos	X	X	X

Item	Serviço	PM	PT	PS
1.11.	Vazamento e funcionamento das solenóides de ar	X	X	X
1.12.	Vazamento e funcionamento da bomba de vácuo	X	X	X
1.13.	Verificar pressão de ar comprimido e nível de óleo	X	X	X
1.14.	Funcionamento dos micro-switchs dos cilindros	X	X	X
1.15.	Funcionamento dos micro-switchs das portas	X	X	X
1.16.	Funcionamento do termostato	X	X	X
1.17.	Funcionamento dos temporizadores e contactores	X	X	X
2.	Verificar comando elétrico:			
2.1.	Chaves do comando elétrico;	X	X	X
2.2.	Botoeira	X	X	X
2.3.	Lâmpadas	X	X	X
2.4.	Chicote elétrico (fios e terminais)	X	X	X
2.5.	Relê de proteção (térmico)	X	X	X
2.6.	Fusíveis (trocar quando queimar)	X	X	X
3.	Verificar quadro de alimentação elétrica:			
3.1.	Reaperto dos parafusos (observar aquecimento)	X	X	X
3.2.	Observar cabos e terminais (aspecto visual)	X	X	X
4.	Executar inspeção visual e limpeza da câmara interna:			
4.1.	Observar câmara interna	X	X	X
4.2.	Observar difusor	X	X	X
4.3.	Observar canaletas, guarnições e dreno (trincas)	X	X	X



Item	Serviço	PM	PT	PS
5.	Verificar funcionamento do filtro de ar:			
5.1.	Limpeza do elemento filtrante		X	X
5.2.	Funcionamento da válvula de retenção de ar		X	X
5.3.	Funcionamento da válvula de segurança de vapor		X	X
6.	Verificar o sistema de purgação (substituição de peças):			
6.1.	Limpeza dos purgadores		X	X
6.2.	Limpeza dos filtros de vapor		X	X
6.3.	Limpeza das válvulas de retenção		X	X
7.	Verificar o sistema pneumático e conexões:			
7.1.	Completar óleo hidráulico;			X
7.2.	Limpeza do filtro de ar (quando necessário).			X
8.	Inspeção de rotina do conjunto motor/bomba:			
8.1.	Avaliar temperatura nos rolamentos			X
8.2.	Avaliar corrente elétrica do motor (amperímetro)			X
8.3.	Avaliar ruídos nos rolamentos (estetoscópio)			X
8.4.	Medir isolamento elétrico do motor			X
8.5.	Verificar vazamentos da bomba			X
9.	Aferir instrumentos de medição do equipamento:			
9.1.	Manovacuômetro			X
9.2.	Manômetro			X

Item	Serviço	PM	PT	PS
9.3.	Termômetro			X
10.	Verificar e lubrificar portas e seus componentes:			
10.1.	Alinhamento das portas			X
10.2.	Lubrificação das canaletas dos guias			X
10.3.	Limpar, lubrificar roldanas, cabos e contrapesos			X
10.4.	Ajuste dos guias das portas			X
10.5.	Limpar, lubrificar os batentes de teflon das portas.			X
11	Procedimentos de metrologia		X	

Observação: PM = preventiva mensal // PT = preventiva trimestral // PS = preventiva semestral

DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) O programa de manutenção preventiva (**Projeto Executivo**) da CONTRATADA deverá ser mensal e contemplar todas as atividades necessárias para manter o equipamento em plena operação pelo intervalo de tempo programado entre as intervenções, compreendendo no mínimo:

I. a verificação do sistema operacional do equipamento, conforme Manual de Operação do Fabricante (funcionamento e segurança);

II. a verificação dos valores mecânicos e eletrônicos do equipamento, conforme Manual Técnico do Fabricante;

III. a lubrificação e limpeza de peças não acessíveis ao operador;

IV. a calibração e mensuração dos parâmetros de trabalho das autoclaves com periodicidade trimestral (mínima) ou sempre que se fizer necessário e deverá apresentar os resultados ao Gestor do Contrato;

V. a troca de peças de acordo com o prescrito no Manual Técnico do equipamento, e em conformidade com o previsto no Anexo 2 deste edital;

b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados entre segunda e sexta-feira, no horário das 8:00hs às 18:00hs, previamente agendados de modo que o impacto decorrente da suspensão de uso dos equipamentos sobre o SERVIÇO DE ENFERMAGEM seja o menor possível;

c) A rotina de manutenção preventiva prevista neste anexo é a mínima a ser adotada;



quaisquer procedimentos adicionais, visando melhorar o nível da manutenção implementada, deverão ser implantados pela CONTRATADA, após a aprovação do gestor do contrato, sem qualquer ônus adicional para o SENADO;

d) A CONTRATADA não poderá furtar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que os mesmos não foram solicitados, não têm cobertura contratual ou de que não dispõe de equipamentos e ferramentas necessários à sua execução;

e) As rotinas de limpeza interna das câmaras das autoclaves, a monitoração dos processos através dos testes químicos e biológicos, bem como suas validações, serão de responsabilidade do SENADO.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2011

(Processo nº 018.147/09-7)

ANEXO 03

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DAS AUTOCLAVE DA MARCA BAUMER	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
01	MÊS	12	Manutenção preventiva em um equipamento autoclave B 096-E-22 – nº série 75.02.225		
02	CHAM ADA TÉCNI CA	12	Manutenção corretiva em um equipamento autoclave B 096-E-22 – nº série 75.02.225		
03	MÊS	12	Manutenção preventiva em um equipamento autoclave HI-VAC B-255-CAD - nº série 9817.02.023		
04	CHAM ADA TÉCNI CA	12	Manutenção corretiva em um equipamento autoclave HI-VAC B-255-CAD - nº série 9817.02.023		
VALOR GLOBAL ANUAL R\$					

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2011

(Processo nº 018.147/09-7)

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2011

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois equipamentos autoclave.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/2011, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. ____ do Processo nº 018.147/09-7, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e a corretiva na medida em que houver necessidade, de dois equipamentos autoclave da marca Baumer modelos B 096-E-22 e HI-VAC B-255-CAD, instalados no Serviço de Enfermagem da Secretaria de Assistência Médica e Social do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – apresentar projeto executivo, a ser aprovado pelo gestor deste contrato, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, a contar da assinatura deste contrato, contemplando, no mínimo, as rotinas de manutenção previstas neste contrato;

VII – emitir Relatório de Visita, informando os serviços de manutenção preventiva realizada, devendo ser assinado pelo responsável técnico pela execução do serviço;

VIII – registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura e apresentar o documento ao Gestor do contrato;

IX – apresentar indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do presente objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

X – anexar, no caso de aparelhamento técnico, adequado e disponível, que necessitar de calibração periódica, laudo de calibração de instituto público ou privado, com validade especificada ou, na ausência de validade, emitido até 12 (doze) meses anteriores à data prevista para a entrega da proposta;

XI – apresentar declaração de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados, no trabalho;

XII – declarar ter condições estruturais e operacionais que atendem aos requisitos de segurança;

XIII – identificar, gerenciar e controlar os riscos sanitários, ambientais, ocupacionais e relacionados à responsabilidade civil, infecções e biossegurança;

XIV – prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas do fabricante, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada;



XV – executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente e seguro funcionamento, obrigando-se a fornecer todos os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e material de consumo que for necessário à execução dos serviços de manutenção;

XVI – entregar ao Gestor, ao final de cada visita de manutenção preventiva ou corretiva, relatório técnico de atendimento, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido;

XVII – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as ferramentas, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XVIII – reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução; e

XIX – identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os procedimentos de manutenção devem ser norteados (no que couber) às seguintes normas técnicas: ASME, Seção VIII, Divisão I. – ASME *Boiler and pressure vessel code*; NR 13:1997 – Caldeira e vaso de pressão; NBR 11816 – Esterilizadores a vapor com vácuo, para produtos de saúde; NBR ISO 11134 – Requisitos para validação e controle de rotina: Esterilização por calor úmido; NBR IEC 601 – Equipamento Eletromédico: Prescrições gerais para segurança; Diretiva 93/42:2003 – Conselho das Comunidades Européias: Relativos aos Dispositivos Médicos; AAMI ST 45:1995 – Esterilização Volumes 1 e 2: Equipamentos Industriais e Hospitalares e Controle de Processo; EM 980:2003 – *Graphical symbols for use in the labelling of medical devices*; NBR ISO 14971:2004 – Produtos para saúde: Aplicação de gerenciamento de risco em produtos para a saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-

rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, mantendo seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2.2 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- II – manter com a CONTRATADA permanente canal de comunicação, de modo a sanar quaisquer pendências que inviabilizem a execução do contrato;
- III – facilitar por todos os seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- IV – impedir intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA nos equipamentos;
- V – interromper imediatamente o funcionamento do(s) equipamento(s) que apresente(m) irregularidade(s), comunicando imediatamente o fato à CONTRATADA;
- VI – executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do(s) equipamento(s);
- VII – notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços; e
- VIII – efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual e de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste contrato, abrangendo todos os equipamentos autoclave e seus acessórios, por um técnico ou engenheiro, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** a contar da aprovação, pelo gestor deste contrato, do projeto executivo da manutenção preventiva apresentado conforme previsto na cláusula segunda deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O programa de manutenção preventiva (Projeto Executivo)



da CONTRATADA deverá ser mensal e contemplar todas as atividades necessárias para manter o equipamento em plena operação pelo intervalo de tempo programado entre as intervenções, compreendendo no mínimo:

I. verificação do sistema operacional do equipamento, conforme Manual de Operação do Fabricante (funcionamento e segurança);

II. verificação dos valores mecânicos e eletrônicos do equipamento, conforme Manual Técnico do Fabricante;

III. lubrificação e limpeza de peças não acessíveis ao operador;

IV. calibração e mensuração dos parâmetros de trabalho das autoclaves com periodicidade trimestral (mínima) ou sempre que se fizer necessário e deverá apresentar os resultados ao Gestor do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados entre segunda e sexta-feira, no horário das 8:00hs às 18:00hs, previamente agendados de modo que o impacto decorrente da suspensão de uso dos equipamentos sobre o Serviço de Enfermagem seja o menor possível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rotina de manutenção preventiva prevista no Anexo 2 do edital é a mínima a ser adotada; quaisquer procedimentos adicionais, visando melhorar o nível da manutenção implementada, deverão ser implantados pela CONTRATADA, após a aprovação do gestor deste contrato, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá furtar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que os mesmos não foram solicitados, não têm cobertura contratual ou de que não dispõe de equipamentos e ferramentas necessários à sua execução.

PARÁGRAFO QUINTO – As rotinas de limpeza interna das câmaras das autoclaves, a monitoração dos processos através dos testes químicos e biológicos, bem como suas validações, serão de responsabilidade do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se Manutenção Corretiva a execução de tarefas de manutenção não planejadas destinadas a restaurar a adequada capacidade de funcionamento do equipamento danificado ou com defeito, cujas chamadas técnicas, serão feitas no horário de 08:00 às 18:00 horas e deverão ser atendidas no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação oficial do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por “**chamada técnica**” denomina-se o pedido de manutenção corretiva correspondente a um equipamento, à medida da necessidade e a critério do SENADO, e do qual resulte conserto, compreendendo a eliminação de eventuais defeitos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com ou sem substituição de peças, as quais deverão ser fornecidas pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Na ocorrência de situação de emergência, a CONTRATADA deverá atender imediatamente ao chamado, independentemente do dia e horário.

PARÁGRAFO NONO – Para fins do estabelecido no item anterior, caberá à CONTRATADA manter o gestor deste contrato informado quanto ao responsável pelo atendimento nos finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem, no todo ou em parte, que estiver danificado, para reparo em sua oficina, sem qualquer ônus adicional, inclusive quanto ao respectivo transporte, mediante autorização escrita do Gestor, devendo restituí-lo ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar de sua retirada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada tempestivamente, por escrito pela CONTRATADA ao gestor deste contrato, e aprovada pela autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a substituir o bem, no todo ou em parte, objeto deste contrato, que esteja sob a sua responsabilidade e/ou custódia, por outro de idêntica especificação técnica, marca e modelo, no caso de extravio ou dano que comprometa a sua perfeita funcionalidade, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na **manutenção corretiva**, o prazo de garantia será, no mínimo, de 90 (noventa) dias, a contar do ateste da execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA, ao final de cada visita de manutenção preventiva ou corretiva, entregará ao gestor deste contrato, relatório técnico de atendimento, assinado pelo preposto da CONTRATADA, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverá ser sanada ou tomadas providências imediatas para o estabelecimento e colocação em operação no menor tempo possível, de forma segura e confiável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Fica reservado ao SENADO o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor deste contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DAS AUTOCLAVE MARCA BAUMER	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
01	MÊS	12	Manutenção preventiva em um equipamento autoclave B 096-E-22 – nº série 75.02.225		
02	CHAMADA TÉCNICA	12	Manutenção corretiva em um equipamento autoclave B 096-E-22 – nº série 75.02.225		
03	MÊS	12	Manutenção preventiva em um equipamento autoclave HI-VAC B-255-CAD - nº série 9817.02.023		
04	CHAMADA TÉCNICA	12	Manutenção corretiva em um equipamento autoclave HI-VAC B-255-CAD - nº série 9817.02.023		
VALOR GLOBAL ANUAL R\$					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão realizados:

- I – mensalmente, quando se tratar de manutenção preventiva;
- II – por chamada técnica, quando se tratar de manutenção corretiva; e

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada do original da nota de empenho e do Relatório de Visita, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 024152 e Natureza de Despesa



339039, e tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem



adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60

(sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011.

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____